

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C.: 08.234.L55/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Cep - 59.584-000

LEI Nº 393/95

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS (RN), faço saber que a Câmara
Municipal de Touros aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar -
C.M.A.E., órgão deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste
município.**

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, tem por finalidade
auxiliar na execução da política municipal de Merenda Escolar, de acordo com a Lei Federal
nº 8.913, de 12 de julho de 1994.**

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar compete:

- I - Definir sobre as prioridades da Merenda Escolar;**
- II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a
Merenda Escolar;**
- III - Elaborar seu regimento interno.**

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação, será constituído pelos
seguintes segmentos:**

- I - Órgão de Administração da Educação Pública;**
- II - Dos Professores;**
- III - Dos Pais e Alunos;**
- IV - Dos Trabalhadores;**
- V - Das Igrejas;**
- VI - Da Comissão de Educação e Saúde da Câmara Municipal;**
- VII - Das Associações e Sindicatos.**

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá o seu funcionamento da seguinte maneira:

I - A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar sob a responsabilidade deste município, será executado por Nutricionista capacitado;

II - Na elaboração dos cardápios, será respeitado os hábitos alimentares desta região, como também, para complementação nutricional, produtos industrializados;

III - Serão priorizados na aquisição dos insumos, o comércio local, visando a redução de custos;

IV - A aquisição de insumos, será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros(RN), 09 de agosto de 1995


HERIBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito